2	CAP PM	397.407.573-91	Antônio Carlos Pinto de Farias
3	1° TEN PM	705.517.073-72	Thanack Hitler da Silva Costa
4	SD PM	713.333.043-15	Herivelton da Silva
5	SD PM	659.524.303-25	Vilmar Reis dos Santos e Silva

- b. Autorizar a Diretoria de Apoio Logístico a efetuar o saque de 07 (sete) diárias em favor dos militares epigrafados, na forma do que estabelece o art. 24, §2°, e ainda, art. 22 da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, respectivamente, para custeio dos gastos decorrentes do deslocamento realizado;
- 2. Os órgãos competentes tomem conhecimento e providências decorrentes deste ato.
- 3. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO – Coronel PM. Subcomandante-Geral da PMPI. (Transcrição da Ordem de Serviço nº 006-CME/2013, datada de 07/02/13).

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA DO COMANDO GERAL

- a) DESIGNA OFICIAL PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (DF-4/PMPI).
- O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981 e CONSIDERANDO o constante na Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, e CONSIDERANDO, ainda, o constante no Ofício nº 053-DF/2013, do Diretor de Finanças da PMPI RESOLVE:
- Art. 1º Designar, para a função de Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí (DF-4/PMPI), o 1º TENENTE PM 105.068.673-0 *Itamar Oliveira de Carvalho*.
- Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GERARDO REBELO FILHO Coronel PM. Comandante-Geral da PMPI. (Transcrição da Portaria nº 074-GCG/2013, datada de 19/02/13).
- b) REGULAMENTA O PLANTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (PPJM) E A POLÍCIA DISCIPLINAR OSTENSIVA (PDO), NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que conferem o art. 109, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, art. 7°, alínea "h", do Código de Processo Penal Militar (CPPM) e art. 9°, item 2, do Decreto-Lei nº 3.548/80 (RDPMPI), considerando a necessidade de regulamentação do Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) e da Polícia Disciplinar Ostensiva (PDO), serviços correcionais, imediatamente subordinados, ao Corregedor da Polícia Militar do Piauí, RESOLVE:
- Art. 1º Discriminar as atribuições da Corregedoria da PMPI, atinentes ao serviço de Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) e de Polícia Disciplinar Ostensiva (PDO), resquardadas as atribuições do Supervisor

- de Dia, Comandantes de Unidades e Subunidades, Coordenadores de Policiamento de Área (CPA), Coordenadores de Policiamento de Unidade (CPU) e demais autoridades correspondentes, para os fins do que compete ao disposto no art. 8º, do CPPM.
- Art. 2º Os Plantões de Polícia Judiciária Militar (PPJM) serão compostas de 01 (um) Chefe (Oficial PM da Corregedoria), 01 (um) Escrivão (Praça da Corregedoria) e 02 (dois) Auxiliares (Praças da Corregedoria). §1º Caberá ao Chefe do PPJM:
- I Coordenar as atividades inerentes ao Plantão de Polícia Judiciária
 Militar e da Polícia Disciplinar Ostensiva (PDO);
- II Dar encaminhamento aos Boletins de Ocorrência Administrativa,
 Cópias Autênticas, Relatórios de Investigação Preliminar (RIP), Termos de Declarações e demais documentos denunciatórios;
- III Orientar e, se necessário, proceder a autuação em flagrante delito do(s) militar(es) da ativa, que de folga, praticar(em) crime militar, observado o disposto nos arts. 223, 244, 245 e 249, do CPPM;
- IV Orientar e, se necessário, proceder a autuação em flagrante delito do(s) militar(es) inativo(s) que praticar(em) crime militar, observado o disposto nos arts. 223, 244, 245 e 249, do CPPM;
- V Acompanhar, no Distrito Policial, a autuação em flagrante delito do militar da ativa, que, de folga, tenha praticado crime comum;
- VI Acompanhar, no Distrito Policial, a autuação em flagrante delito do militar inativo que tenha praticado crime comum;
- VII Adotar as providências inerentes aos desertores, que forem capturados ou se apresentem voluntariamente na Corregedoria, quando isto não ocorrer nas suas OPM de origem;
- VIII Orientar às OPM ou, se necessário, realizar as medidas previstas no art. 262, do CPPM, nos casos de morte em decorrência de intervenção policial (MDIP).
- § 2º Caberá ao Escrivão do PPJM:
- I Registrar todos os documentos recebidos durante o Plantão;
- II Tomar por termo as declarações denunciatórias, através do Boletim de Ocorrência Administrativa (BOA);
- III Confeccionar todas as peças que compõem os respectivos Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD), processados durante o Plantão;
- IV Confeccionar todos os documentos necessários à apresentação de desertores, ao encaminhamento de Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD) realizados pelas Unidades e Subunidades da PMPI e as medidas previstas no art. 262, do CPPM, nos casos de morte em decorrência de intervenção policial (MDIP); e
- V Auxiliar o Chefe do PPJM no que lhe couber.
- § 3º Caberá aos Auxiliares do PPJM auxiliar o Chefe do PPJM e o Escrivão, em suas respectivas atividades.
- Art. 3º Caberá ao Supervisor de Dia, Comandante de Policiamento de Área (CPA), aos Comandantes de Unidades e Subunidades, pessoalmente ou através do Comandante de Policiamento de Unidade (CPU) ou autoridades correspondentes, observando-se o disposto nos arts. 223, 244, 245 e 249, do CPPM:
- I Proceder, quando necessário, sob a orientação do PPJM, a autuação em flagrante delito do(s) militar(es) da ativa que praticar(em) crime militar em serviço ou em razão da função, por suas OPM, realizando, ao final, o seu recolhimento ao Presídio da Polícia Militar (PPMPI) e o devido encaminhamento dos autos à Corregedoria;
- II Proceder a autuação em flagrante delito do(s) militar(es) em serviço, que praticar(em) crime militar, quando houver divergência entre OPM, nos termos do art. 6°, do Código Penal Militar (CPM) quanto ao lugar da ocorrência do fato delituoso, realizando, ao final, o seu recolhimento ao Presídio da Polícia Militar (PPMPI) e o devido encaminhamento dos autos à Corregedoria;
- III Conduzir, ao Distrito Policial, o militar que se encontrava de folga e tenha praticado crime comum, repassando, no ato da condução, a informação ao PPJM;

- IV Conduzir, ao Distrito Policial, o militar inativo que tenha praticado crime comum, repassando, no ato da condução, a informação ao PPJM;
- V Informar por meio de relatório, acerca das ocorrências envolvendo policiais militares que configurem ilícitos criminais ou administrativos.
- §1º Na ocorrência de crime militar praticado por militar de posto ou graduação superior ao do Chefe do PPJM, caberão os procedimentos de condução e autuação em flagrante e demais atos de polícia judiciária militar a serem adotados pelo Supervisor de Dia, sob a orientação e auxílio do PPJM, observado o disposto no art. 223, do CPPM.
- §2º Nas autuações realizadas nas OPM do Interior do Estado, o recolhimento do autuado poderá ser feito em xadrez da própria Unidade ou Subunidade, devendo na sua impossibilidade, ser o policial militar custodiado encaminhado ao Presídio da Polícia Militar, sediado nesta Capital.
- Art. 4º A Polícia Disciplinar Ostensiva (PDO) será disposta em patrulhas compostas cada uma, por 03 (três) Praças da Corregedoria, sendo 01 (um) Comandante da Patrulha da PDO CPDO (Subtenente, Sargento ou Cabo PM), 01 (um) Motorista da Patrulha da PDO MPDO e 01 (um) Patrulheiro da PDO PPDO.
- § 1º Caberá ao Comandante da Patrulha da PDO:
- I Receber do Chefe do Plantão de Polícia Judiciária Militar, as determinações para o processamento de investigações atinentes aos Boletins de Ocorrência Administrativa e outros documentos que contenham denúncias de policiais militares;
- II Dar prosseguimento às investigações em curso;
- III Confeccionar os Relatórios de Investigação Preliminar (RIP), que subsidiarão as decisões do Corregedor da PMPI;
- IV Entregar os Relatórios de Investigação Preliminar (RIP), aos respectivos Chefes de Plantão de Polícia Judiciária Militar, que os encaminhará ao Corregedor, através do Chefe da Divisão Operacional da Corregedoria;
- V Realizar as diligências determinadas pelo Plantão de Polícia Judiciária Militar; e VI – Subsidiar o Plantão de Polícia Judiciária Militar nas diligências concernentes aos Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD), aos Termos de Deserções e aos casos de morte por intervenção policial.
- § 2º Caberá ao Motorista da Patrulha da PDO:
- I Estar atento à segurança da guarnição nos deslocamentos e paradas necessárias;
- II Proceder em todos os seus deslocamentos observando às normas de trânsito em vigor;
- III Adotar todos os cuidados necessários à manutenção e limpeza da viatura policial que lhe for designada; e
- IV Auxiliar o Comandante da Patrulha da PDO, no que lhe couber.
- § 3º Caberá ao Patrulheiro da PDO:
- I Estar atento à segurança da guarnição nos deslocamentos e paradas necessárias;
- II Adotar todos os cuidados necessários com o armamento transportado no veículo policial; e
- III Auxiliar o Comandante da Patrulha da PDO, no que lhe couber.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- GERARDO REBELO FILHO Coronel PM. Comandante-Geral da PMPI. (Transcrição da Portaria nº 075-GCG/2013, datada de 20/02/13).

PORTARIA DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO - SEPRO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, No uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26, § 2°, do Decreto